TERMO DE REFERÊNCIA- TR Nº. 004/2026/SME/LIC/PREG

1. DO OBJETO:

Aquisição de Refrigerante guaraná mini pet para viabilizar a prática esportiva em diversas modalidades oferecidas à população Cravinhense pela Secretaria Requisitante

1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA AQUISIÇÃO

A contratação em tela visa o atendimento às Políticas Esportivas vigentes no país por meio da disponibilização de instrumentos, aparelhos, equipamentos e outros insumos necessários às práticas esportivas a nível profissional, iniciantes e amador promovidas pela Secretaria de Esportes e Lazer da Municipalidade, além de garantir a alimentação dos atletas nas disputas em campeonatos intermunicipais e municipais.

2. DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES

LOTE 1: G*uaraná*

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	QNT	UNID	V. UNI	V. TOTAL
01	Refrigerante guaraná (200ml). Pet. Ingredientes: Água Gaseificada, Açúcar e Extrato Vegetal de Guaraná, Aroma Natural, Acidulante: Ácido Cítrico, Conservadores: Sorbato de Potássio e Benzoato de Sódio, Corante: Caramelo Tipo Iv. Não Contém Glúten. Não Alcoólico. Contém Açúcar.	64.400	UND	R$ 2,91	R$ 187.404,00

Total Geral: 187.404,00

3. DAS ENTREGAS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Da dinâmica de execução da ata de registro de preços:

3.1.1. Dos procedimentos internos:

- Inicia-se com o Pedido de Compra via sistema;
- Emissão de notas de empenho;
- Envio de notas de empenho ao fornecedor (prazo de 30 dias para entrega);
- Recebimento provisório e definitivo dos produtos e ateste de nota fiscal;
- Envio de nota fiscal atestada para liquidação e pagamento.

- **Dos prazos**:

Entrega: ***Dias de Entrega:*** *Sempre que solicitado, conforme a necessidade (podendo ser dias úteis ou finais de semana ou feriados).*

- a partir da solicitação, na data indicada na mesma, via e-mail pela Secretaria, sob pena de descumprimento da obrigação e aplicação das penalidades pertinentes;
- A demanda será de acordo com as necessidades e eventos desta Secretaria.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, prorrogável por igual período com incidência de correção monetária pelo IPCA, desde que comprovado preço vantajoso para Administração Pública.

3.1.2. ***Logística***:

- ***Local de Entrega:*** Os produtos requeridos deverão ser entregues em dias, horários e locais diversos de acordo com especificado em cada solicitação de entrega nos seguintes endereços:
- **Secretaria de Esportes e Lazer:** Rua Dr. Júlio Xavier, 681 – Parque São José – Cravinhos – SP .

- **Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente:** Os materiais deverão ser entregues na CASA DA AGRICULTURA "OSWALDO BIS, na Avenida Fagundes, 710, Centro, Cravinhos, São Paulo, conforme recebimento da Autorização de Fornecimento. Para as entregas, é fundamental levar em consideração que as Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente de Cravinhos funcionam em horário comercial, ou seja, das 08 às 11 h e das 13 às 16h, em dias úteis, isto é, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais, estaduais e municipais.

- **Secretaria da Assistência Social:** As entregas deverão ser realizadas no seguinte endereço, e conforme será indicado no pedido. **Avenida Fagundes, 495, Bairro : Centro – Cravinhos/ SP, CEP 14.140-000.** Podendo ocorrer de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados, conforme a necessidade e a solicitação formal da Secretaria requisitante.

- **Secretaria da Educação:** A Empresa deverá fazer a entrega do objeto na Secretaria Municipal de Educação - – Rua Cerqueira César, 136 – Bairro: Centro

- **Secretaria da Cultura e Turismo:** RUA: XV DE NOVEMBRO, 259 – CENTRO – CRAVINHOS - SP

- **Fundo Social de Solidariedade**: Rua: Manoel Amaro no 154 bairro Centro - Cravinhos – SP

- ***Periodicidade dos pedidos:*** serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante.

3.2. ***Da Autorização de Fornecimento***: o fornecedor só deverá atender os pedidos enviados pela Secretaria Requisitante, mediante o envio da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Depto. de Compras, sob pena de não pagamento do produto entregue;

3.3. ***Garantia do produto***:

- A garantia deve ser a estabelecida pelo fabricante de acordo com a especificação de

cada item. Os produtos fornecidos deverão contar com garantia de substituição no caso de estarem com as condições organolépticas e validade fora da regularidade. Pelo prazo em que durar o instrumento contratual e eventual prorrogação a fim de se garantir a continuidade das atividades esportivas pelos munícipes e o cumprimento dos eventos esportivos, sob pena de descumprimento de obrigação e aplicação de penalidade legal;

- Durante o período da garantia, o fornecedor substituirá todo e qualquer material defeituoso ou degradado em decorrência de falhas da fabricação e/ou transporte, sem ônus para o Município de Cravinhos, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito; e/ou avarias por transporte

- Durante a vigência da garantia poderão ser abertos chamados sem limite de quantidade.

- Em casos onde o defeito do produto não puder ser corrigido no local de uso não haverá custo adicional para o CONTRATANTE com transporte e demais serviços, ainda que se faça necessária a substituição do mesmo.

3.4. ***Da forma de comunicação***:

- A forma oficial de comunicação entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a empresa contratada, acerca da gestão e fiscalização do contrato, será por meio de e-mail institucional ou via telefone fixo oficial dos integrantes da contratação, listados abaixo:

SECRETARIA	GESTOR E FISCAL	CONTATO
Secretaria de Esportes e Lazer	Antônio Carlos Galatti Bráz - Gestor Matheus Bracaglioni Mota - Fiscal	Tel. (16) 3951 1378 e-mail: esportes@cravinhos.sp.gov.br
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	Vanderson Ap. Coelho Carniel - Gestor Edilâine Câmara Braz - Fiscal	Te.: (16) 2137 5761 e-mail: agricultura02@cravinhos.sp.gov.br
Secretaria da Assistência Social	Márcio Luís de Lima Barroso- Gestor Silvana Lopes da Silva- Fiscal	Tel.: (16) 3951 6171 e-mail: comprassemas@cravinhos.sp.gov.br
Secretaria da Educação	Márcia Fernandes Donatos- Gestor Alexandre Henrique Pimenta de Moraes- Fiscal	Tel.: (16) 3951 2223 e-mail: educação@cravinhos.sp.gov.br
Fundo Social	Dulcinéa Delorenço Bueno- Gestor Amanda Daniela Capecci- Fiscal	Tel.: 3951 4650 e-mail.: fundocrav@cravinhos.sp.gov.br
Secretaria de Cultura e Turismo	Andrea Gaspar Carrascosa- Gestor Carlo Alessandro Netto-Fiscal	Tel.: (16) 3951 1614 e-mail: cultura@cravinhos.sp.gov.br

3.5. ***Do recebimento***:

- **Recebimento**: O recebimento será efetivado para efeito verificação da conformidade com a especificação do objeto licitado, sendo efetuado no momento da entrega, oficializando-se com o atestado no canhoto e frente da nota fiscal, desde

que sejam verificadas as seguintes características:

a) Integridade da embalagem e/ou produto, sendo analisado todos os componentes a fim de identificar qualquer avaria ou defeito;

b) A quantidade entregue fisicamente deve corresponder à quantidade constante na nota fiscal;

c) A contratada se responsabiliza em ter disponível os objetos nas quantidades previstas e qualidades oferecidas na proposta.

d) Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitários e total;

e) Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção imediata no caso de produto inadequado;

f) Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no certame ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a licitante vencedora será obrigada a substituí-los imediatamente contado da data de recebimento da notificação da Administração;

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da entrega do produto, **após ateste do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

4.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5. DO PRAZO DE ENTREGA:

5.1. A contratada deverá realizar o serviço de forma parcelada, imediatamente a cada solicitação, conforme nos endereços solicitados.

5.2. A vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil após a divulgação no PNCP.

5.3. A ARP poderá ser prorrogada por igual período, desde que o preço seja vantajoso para a Administração Pública.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

6.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigaçõesdentro das normas e condições contratuais.

6.4. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o

cumprimento doobjeto;
6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidaspela empresa na sua proposta.
6.6. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução doobjeto;
6.7. Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condiçõespreestabelecidas.
6.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
6.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitaconcordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
6.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
6.11. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
6.12. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos;
6.13. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Secretaria Municipal de Esportes de Cravinhos, Departamentos vinculados à mesma.
7.2. Comunicar à Secretaria Municipal de Esportes qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
7.3. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da prestação de serviço no endereço estabelecido neste termo.
7.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da entrega nas condições previstas neste termo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender no prazo imediato.
7.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações eventualmente provocados por seus funcionários.
7.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.
7.7. A contratada responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes de transportes dos materiais.
7.8. Comunicar à Secretaria Municipal de Esportes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
7.9. Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na ata de registro de preços.

8. DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

8.1. É de obrigatoriedade para participação no referido processo os seguintes documentos:
a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ
b) Contrato Social
c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais
d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais
e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais
f) Certificado de Regularidade de FGTS
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
h) Licença Sanitária ou CLI (Certificado de Licença Integrado).

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

9.1. Deverá a empresa contratada executar os serviços pretendidos dentro dos padrões técnicos de qualidade exigidos pelas normas e regulamentos atinentes ao objeto.

9.2. A gestão e fiscalização do contrato será realizada por:

- Secretaria de Esportes e Lazer: Senhor Antônio Carlos Galatti Bráz (Gestor) e para fiscalização do contrato nomear-se-á o servidor Matheus Brancaglioni Mota.

- Secretaria da Agricultura: Vanderson Aparecido Coelho Carniel (Gestor) e para fiscalização do contrato nomear-se-á a Servidora Edilâine Câmara Braz.

- Secretaria De Assistência Social: Márcio Luís de Lima Barroso (Gestor) e para fiscalização do contrato Silvana Lopes da Silva.

- Secretaria da Educação: Márcia Fernandes Donato (Gestor) e para a fiscalização do contrato nomear-se-á o Servidor Alexandre Henrique Pimenta de Moraes.

- Secretaria da Cultura e Turismo: Andrea Gaspar Carrascosa (Gestor) e para a fiscalização do contrato nomear-se-á o Servidor Carlo Alessandro Netto.

- Fundo Social de Solidariedade: Dulcinéa Delorenço Bueno (Gestor) e para a fiscalização do contrato nomear-se-á a servidora Amanda Daniela Capecci.

9.3. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:
a) Conferência e avaliação dos materiais e/ou serviços;
b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4. Caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

9.5. Qualquer anomalia ou divergência, deverão os fiscais de serviço entrar em contato com a responsável pela fiscalização do contrato.

9.6. Durante todo o período de vigência deste contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pela contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.7. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.8. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratada será responsabilizada administrativamente em caso de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2. Conforme previsto no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação das sanções levará em consideração: a natureza e a gravidade da infração, a peculiaridade do caso concreto, circunstancias agravantes ou atenuantes, danos para Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na alínea b do item 10.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste termo de referência.

10.5. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui em alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a esta secretaria.

10.6. Dada a aplicação das sanções previstas no item 10.2, será facultada a defesa da contrata o prazo de 15 (quinze) dias úteis para sua defesa.

Antônio Carlos Galatti Bráz
Gestor do Contrato

Matheus Brancaglioni Mota
Fiscal do Contrato

Vanderson Aparecido Coelho Carniel
Gestor do Contrato

Edilâine Câmara Braz
Fiscal do Contrato

Márcio Luís de Lima Barroso
Gestor do Contrato

Silvana Lopes da Silva
Fiscal do Contrato

Márcia Fernandes Donato
Gestor do Contrato

Alexandre Henrique Pimenta de Moraes
Fiscal do Contrato

Andrea Gaspar Carrascosa
Gestor do Contrato

Carlo Alessandro Netto
Fiscal do contrato

Dulcinéa Delorenço Bueno
Gestor do contrato

Amanda Daniela Capecci
Fiscal do Contrato

Cravinhos, 21 de outubro de 2026.